



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.619, DE 2016

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

O § 1º do art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, que poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração, observando-se, em sua confecção, os parâmetros vigentes do sistema de Modelagem da Informação da Construção - BIM.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2018.

Deputado **RENATO MOLLING**
Presidente